

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 184

São Paulo

terça-feira, 2 de outubro de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32412, DE 1º DE OUTUBRO DE 1990

Estabelece condições para a implantação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, fixa critérios para a identificação das comunidades tradicionais locais e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de organizar e sistematizar os procedimentos de implantação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, mediante os respectivos plano diretor e zoneamento;

Considerando a necessidade de compatibilizar as atividades das comunidades tradicionais locais com os objetivos de conservação da Estação Ecológica Juréia-Itatins,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria do Meio Ambiente, para a implantação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, criada nos termos da Lei nº 5.649, de 28 de abril de 1987, concluirá, com a colaboração das associações de moradores na área, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto, o cadastro que identificará os moradores integrantes das comunidades tradicionais situadas na mencionada Estação, cuja caracterização é definida no artigo 3º.

Parágrafo único — Aos integrantes das comunidades tradicionais referidas no “caput”, que comprovadamente subsistam da pesca, agricultura e prestação de serviços aos moradores locais, será assegurado o exercício dessas atividades, desde que realizadas de forma compatível com os objetivos da Estação Ecológica, nos termos de seu plano diretor e respectivo zoneamento.

Artigo 2º — A Secretaria do Meio Ambiente concluirá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto, o plano diretor da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, e respectivo zoneamento, que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente — CONSEMA.

Parágrafo único — Após a aprovação pelo CONSEMA, a Secretaria do Meio Ambiente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do detalhamento do plano diretor e zoneamento mencionados no “caput”, para o qual serão convidados representantes dos moradores e de entidades ambientalistas.

Artigo 3º — Integram as comunidades tradicionais aqueles que têm moradia habitual e principal atividade de subsistência no local, em área de ocupação efetiva de até 10 (dez) hectares.

§ 1º — Os ocupantes de áreas que excederem o limite previsto no “caput” poderão ser qualificados como integrantes de comunidades tradicionais, a critério do órgão administrador competente, e nos termos do plano diretor da unidade e do respectivo zoneamento.

§ 2º — Somente serão considerados integrantes das comunidades tradicionais, nos termos deste artigo, aqueles que exercerem suas atividades de subsistência de forma compatível com os objetivos de conservação previstos para a Estação Ecológica, conforme o respectivo plano diretor.

Artigo 4º — Não se invocará o caráter de urgência previsto nos Decretos nºs 26.714, 26.715, 26.716 e

26.717, todos de 6 de fevereiro de 1987, com respeito às expropriações relativas às áreas que estiverem configuradas nas hipóteses definidas no artigo anterior.

Artigo 5º — Nos casos para os quais sejam consideradas indispensáveis a relocação de ocupantes integrantes de comunidades tradicionais, por motivos técnicos e de conformidade com o plano diretor e zoneamento da unidade, o órgão administrador competente estudará e proporá as medidas necessárias para identificar e prover áreas destinadas à referida relocação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm

Secretário do Meio Ambiente.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de outubro de 1990.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador

No processo SEP-1.173-90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para implantação de rede de galerias pluviais: “Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de São Manuel, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido”.

No processo SEP-1.511/90, sobre convênio, objetivando a transferência de recursos financeiros para implantação de rede de galerias pluviais: “Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Ação Regional e o Município de Neves Paulista, visando à transferência de recurso financeiros a fundo perdido”.

Despacho do Governador, de 1º-10-90

No processo SC 2251-90 sobre convênio: Nos termos da Exposição de Motivos do Secretário da Cultura, dos pareceres da C.J. daquela Pasta e da Assessoria Jurídica do Governo (AJG 1.115/90), autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Cultura e a Sociedade Amigos da Biblioteca Pública Municipal de Rio Claro, tendo por objeto a restauração do acervo e a preservar o Gabinete de Leitura Rio Clarens, respeitadas as disposições legais e regulamentares e com a ressalva contida no primeiro parecer citado.”

Comunicado

A Secretaria do Governo, tendo em vista consultas formuladas, esclarece que o feriado do próximo dia 12 será comemorado, por antecipação, no dia 8, segunda-feira, em consonância com o prescrito na Lei Federal (7.320, de 11 de junho de 1985, com a redação dada pela Lei (Federal) 7.765, de 11 de maio de 1989.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-120, de 1º-10-90

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3737, de 13 de maio de 1983, combinado com o artigo 2º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, Resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

a) Associações de Pais e Mestres do Município de Ibiúna-GG 1830/90;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Lino Vieira Ruivo — GTMEX/SE 816/90;

1.1 — EEPG Lino Vieira Ruivo — DE São Roque;

2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG (R) Gregório Silvestre — GTMEX/SE 820/90;

2.1 — EEPG (R) Gregório Silvestre — DE São Roque;

3 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Profª Laurinda Vieira Pinto — GTMEX/SE 821/90;

3.1. — EEPG Profª Laurinda Vieira Pinto — DE São Roque;

b) Associações de Pais e Mestres do Município de ITU-GG 1946/87;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Pery Guarany Blackman — GTMEX/SE 818/90;

1.1. — Delegacia de Ensino Prof. Dr. Ulysses de Moraes — Itu;

c) Associações de Pais e Mestres do Município de Salto — GG 447/89;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Cláudio Ribeiro da Silva — GTMEX/SE 819/90;

1.1 — EEPG Prof. Cláudio Ribeiro da Silva de Itu;

d) Associações de Pais e Mestres do Município de São Roque — GG 1819/90;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Dr. Bernardino de Campos — GTMEX/SE 817/90;

1.1 — EEPG Dr. Bernardino de Campos — DE São Roque;

1.2 — EEPG Paulo Ricardo da Silveira Santos DE São Roque;

1.3 — Delegacia de Ensino de São Roque;

e) Associações de Pais e Mestres do Município de Sorocaba — GG 1.498/87;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Profª Amélia César Machado de Araujo — GTMEX/SE 968/90;

1.1 — EEPG(R) do Bairro Caputera 1ª DE Sorocaba;

2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Gumerindo Gonçalves — GTMEX/SE 969/90 — 1ª DE Sorocaba;

2.1 — EEPG Gumerindo Gonçalves e sua vinculada EEPG(R) Morelos Bairro Serrinha;

3 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Octávio Novais de Carvalho — GTMEX/SE 966/90;

3.1 — EEPG Prof. Octávio Novais de Carvalho — 1ª DE Sorocaba;

4 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Quinzinho de Barros — GTMEX/SE 962/90;

4.1 — EEPG Quinzinho de Barros — 1ª DE Sorocaba;

5 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. José Osório de Campos Maia e Almeida GTMEX/SE 973/90;

5.1 — EEPG Prof. José Osório de Campos Maia e Almeida — 1ª DE Sorocaba;

6 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Monteiro Lobato — GTMEX/SE 971/90;

6.1 — EEPG Monteiro Lobato — 1ª DE Sorocaba;

7 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Accácio de Vasconcellos Camargo — GTMEX/SE 970/90;

7.1 — EEPG Prof. Accácio de Vasconcellos Camargo — 1ª DE Sorocaba;

8 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Renato Sêneca de Sá Fleury — GTMEX/SE 972/90;

8.1 — EEPG Prof. Renato Sêneca de Sá Fleury — 1ª DE Sorocaba;

9 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — GTMEX/SE 961/90;

9.1 — EEPG Prof. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury — 1ª DE Sorocaba;

10 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Waldemar de Freitas Rosa — GTMEX/SE 822/90;

10.1 — EEPG Prof. Waldemar de Freitas Rosa — 2ª DE Sorocaba;

11 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Visconde de Porto Seguro — GTMEX/SE 823/90;

11.1 — EEPG Visconde de Porto Seguro — 2ª DE Sorocaba;

12 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. José Odín de Arruda — GTMEX/SE 813/90;

12.1 — EEPG Prof. José Odín de Arruda — 1ª DE Sorocaba;

13 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Antonio Padilha — GTMEX/SE 828/90;

13.1 — EEPG Antonio Padilha — DE Sorocaba;

14 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Enéas Proença de Arruda — GTMEX/SE 826/90;

14.1 — EEPG Prof. Enéas Proença de Arruda 2ª DE Sorocaba;

15 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Lauro Sanchez — GTMEX/SE 825/90;

15.1 — EEPG Prof. Lauro Sanchez — 2ª DE Sorocaba;

16 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Profª Maria Cândida de Barros Araújo — GTMEX/SE 824/90;

16.1 — EEPG Profª Maria Cândida de Barros Araújo — 2ª DE Sorocaba;

17 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Brigadeiro Tobias — GTMEX/SE 967/90;

17.1 — EEPG Brigadeiro Tobias — 1ª DE Sorocaba;

18 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Francisco Eufrásio Monteiro — GTMEX/SE 963/90;

18.1 — EEPG Francisco Eufrásio Monteiro DE Sorocaba;

19 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Altamir Gonçalves — GTMEX/SE 964/90;

19.1 — EEPG Prof. Altamir Gonçalves — DE Sorocaba;

20 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Aggêo Pereira do Amaral — GTMEX/SE 965/90;

20.1 — EEPG Prof. Aggêo Pereira do Amaral — 1ª DE Sorocaba;

II — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto;

a) Associações de Pais e Mestres do Município de Catanduva — GG 1417/90;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Paulo de Lima Corrêa — GTMEX/SE 397/90;

1.1 — EEPG Paulo de Lima Corrêa — DE Catanduva;

2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG(R) José Antonio Borelli — GTMEX/SE 398/90;

2.1 — EEPG (R) José Antonio Borelli — DE Catanduva;

b) Associações de Pais e Mestres do Município de Monte Aprazível — GG 1735/90;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Feliciano Sales Cunha — GTMEX/SE 568/90;

1.1 — EEPG Feliciano Sales Cunha — DE Monte Aprazível;

2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG (A) de Junqueira — GTMEX/SE 566/90;

2.1 — EEPG(A) de Junqueira — DE Monte Aprazível;

3 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Raul Vieira Luz — GTMEX/SE 389/90;

3.1 — EEPG Prof. Raul Vieira Luz — DE Monte Aprazível;

4 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Capitão Porfírio de Alcântara Pimentel — GTMEX/SE 570/90;

4.1 — EEPG Capitão Porfírio de Alcântara Pimentel — DE Monte Aprazível;

c) Associações de Pais e Mestres do Município de Poloni — GG 1725/90;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Profª Alice Sales Cunha — GTMEX/SE 564/90;

1.1 — EEPG Profª Alice Sales Cunha — DE Monte Aprazível;

d) Associações de Pais e Mestres do Município de São José do Rio Preto — GG 1899/90;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Profª Amira Homsí Chalella — GTMEX/SE 795/90;

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Meio Ambiente	20
Economia e Planejamento ...	3	Secretaria do Menor	21
Justiça	4	Defesa do Consumidor	21
Trabalho e Promoção Social .	4		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo ...	22
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento .	7	Estadual de Campinas	22
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	22
Saúde	11		
Energia e Saneamento	18	Ministério Público	23
Transportes	19	Tribunal de Contas	24
Administração	19	Editais	25
Cultura	19	Concursos	28
Ciência, Tecnologia e		Assembléia Legislativa	43
Desenvolvimento Econômico..	19	Diário dos Municípios	43
Esportes e Turismo	19	Boletim Federal	45
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano... 19		Ministérios e Órgãos Federais	52